



## **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

NATJUS/CGJ - Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte -MG  
CEP 30190-030 – Telefone: (31) 3237-6282

---

### **RESPOSTA TÉCNICA 2017.000587**

#### **IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO**

**SOLICITANTE:** MM. Juiz de Direito Dr. FERNANDO DE MORAES MOURÃO

**PROCESSO Nº.:** 00081811620188130456

**CÂMARA/VARA:** Vara Única

**COMARCA:** Oliveira

#### **I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:**

**REQUERENTE:** KHF

**IDADE:** 39 anos

**PEDIDO DA AÇÃO:** CPAP AUTOMÁTICO ATRAVÉS DE INTERFACE NASAL (CFLEX) COM UMIDIFICADOR – PSV 10MMHG.

**DOENÇA(S) INFORMADA(S):** G 47

**FINALIDADE / INDICAÇÃO:** A paciente necessita do uso do aparelho, diante dos riscos cardiovasculares, como morte súbita, infarto, acidente vascular cerebral e piora de quadro psiquiátrico.

**REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL:** CRMMG 43928.

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** 2017.000587

#### **II – PERGUNTAS DO JUÍZO:**

Como há pedido de tutela antecipada para ser apreciado, solicito que informe a este juízo se o(a) paciente necessita do tratamento pleiteado, se há ou não evidências científicas de que o tratamento pleiteado seja o único indicado para o tratamento com sucesso da enfermidade do(a) autor(a) e se os mesmos respondem positivamente ao problema de saúde do(a) requerente (relatório médico anexo), bem como prestar as informações que entender relevantes para o presente caso.

#### **III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:**

Conforme a documentação apresentada trata-se de paciente com diagnóstico de Síndrome de apneia do sono de intensidade moderada e hipoxemia importante durante o sono. A polissonografia (PSG) da noite toda no laboratório de sono, com técnico habilitado e presente, é o método escolhido de rotina para o diagnóstico dos distúrbios respiratórios do



## **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

NATJUS/CGJ - Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte -MG  
CEP 30190-030 – Telefone: (31) 3237-6282

sono(10). A polissonografia realizada evidenciou IAH de 19,9 eventos por hora, com dessaturação média de 93% e mínima de 80%, confirmando quadro de apneia obstrutiva moderada com eficiência do sono diminuída. Foi prescrito o uso de CPAP auto ajustável para melhoria da qualidade de vida e diminuição de risco cardiovascular.

O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo poder público, constitui o sistema único de saúde (sus), de acordo com o art. 4 da lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, sendo este totalmente gratuito.

A apnéia obstrutiva do sono é caracterizada por colapsos recorrentes da região faríngea durante o sono, resultando em redução do fluxo aéreo (apneia ou hipopneia). A SAOS tem sido cada vez mais reconhecida como um fator de risco independente para morbidades cardíacas, metabólicas, neurológicas e perioperatórias. Atualmente, a SAOS é reconhecida como um fator de risco independente para hipertensão arterial sistêmica (HAS) e pode contribuir para instalação e piora de arritmias, acidente vascular cerebral (AVC) e doença cardíaca coronariana(10).

O equipamento CPAP (continuous positive airway pressure) é financiado pelo ministério da saúde (sus) para entidades públicas e privadas sem fins lucrativos por meio de termos de cooperação, repasses do tipo fundo-a-fundo e convênios, para aprimorar seu aparelhamento tecnológico, promovendo o acesso de seus usuários a equipamentos médico-assistenciais como é o caso do equipamento em questão.

O CPAP deve ser utilizado no intuito de reduzir os eventos respiratórios anormais na polissonografia, a sonolência diurna excessiva subjetiva e objetiva (10).

O CPAP está incorporado à RENEM - relação nacional de equipamentos e materiais permanentes financiáveis para o sus, e



## **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

NATJUS/CGJ - Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte -MG  
CEP 30190-030 – Telefone: (31) 3237-6282

disponibilizado para os serviços de atendimento domiciliar, como constata-se no Sigem, sistema de informação e gerenciamento de equipamentos e materiais, disponível em [www.fns.saude.gov.br/sigem](http://www.fns.saude.gov.br/sigem).

Entretanto, o equipamento CPAP, não está incluído na tabela de procedimentos, medicamentos, prótese, órtese e materiais especiais do SUS, portanto não é um item dispensado pelo ministério da saúde diretamente aos pacientes, mas sim financiado pelo ministério da saúde por meio dos instrumentos mencionados, cabendo à entidade solicitante a sua devida alocação e manutenção junto aos pacientes que necessitam de terapia suportada pelo equipamento.

No SUS, o fornecimento de equipamentos para assistência ventilatória não invasiva está previsto para pacientes portadores de doenças neuromusculares, conforme portaria gm/ms nº1. 370 de 03/07/2008, que institui o programa de assistência ventilatória não invasiva a pacientes portadores de doenças neuromusculares e portaria SAS/MS nº. 370, de 04 de julho de 2008 que estabelece, na forma do anexo I desta portaria, o rol de doenças neuromusculares incluídas no programa de assistência ventilatória não invasiva aos portadores de doenças neuromusculares. A síndrome de apneia obstrutiva do sono não faz parte do rol de doenças incluídas neste programa.

Conforme o art. 3º da portaria SAS/MS nº. 370, de 04 de julho de 2008, cabem as secretarias de saúde dos estados, do distrito federal e dos municípios em gestão plena do sistema providenciar a organização e implantação do programa de assistência ventilatória não invasiva nos casos relacionados aos portadores de doenças neuromusculares.

Nos casos de exceções, como no caso de apneia do sono, também caberá ao gestor local avaliar indicação de uso e providenciar a referida assistência respiratória.

Vale destacar que o ministério enquanto órgão gestor do sistema único



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

NATJUS/CGJ - Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte -MG  
CEP 30190-030 – Telefone: (31) 3237-6282

de saúde/sus no nível federal atua em regime de responsabilidade compartilhada com estados, municípios e o distrito federal. Sendo assim, os gestores municipal e estadual de saúde são responsáveis pela organização, controle e avaliação da execução das ações de saúde para seus cidadãos e devem prever ações que não estão contempladas na tabela de procedimentos do sus, uma vez que esta ferramenta é apenas um instrumento norteador para as programações de saúde (9).

Estudo de custo efetividade da terapia de pressão de via aérea positiva contínua indicou que os custos do não tratamento da Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono superam os do tratamento, com predomínio de custos não relacionados ao sistema de saúde, como perda de produtividade e despesas não médicas decorrentes de acidentes (7).

### **IV – REFERÊNCIAS:**

- 1) Portaria MS nº 963, de 27 de maio de 2013. *Redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)*.
- 2) Portaria GM/MS nº 1370 de 03/07/2008 e Portaria SAS/MS nº 370 de 04/07/2008.
- 3) Pressão positiva nas vias aéreas (CPAP) no tratamento da apneia obstrutiva do sono. v. 15, n. 1, jan-mar/2016.
- 4) Programa de CPAP/SAOS – Protocolo CPAP, Secretaria Estadual de Saúde do Espírito Santo.
- 5) Critérios diagnósticos e tratamento dos distúrbios respiratórios do sono: SAOS, Jornal Brasileiro de Pneumologia, 2010; 36(supl.2): S1-S61  
<http://www.scielo.br/pdf/jbpneu/v36s2/v36s2a08.pdf>
- 6) <https://www.cochrane.org/pt/CD002875/estrategias-de-modificacao-do-estilo-de-vida-para-tratamento-da-apneia-obstrutiva-do-sono>
- 7) Sleep. 2019 Aug 12. pii: zsz181. doi: 10.1093/sleep/zsz181. [Epub ahead of print] Cost-effectiveness of continuous positive airway pressure therapy for obstructive sleep apnea: health care system and societal perspectives. Streatfeild J1, Hillman D2,3, Adams R4, Mitchell S1, Pezzullo L1.
- 8) Ficha Técnica CPAP - CONITEC.  
<http://conitec.gov.br/images/FichasTecnicas/CPAP.pdf>



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

NATJUS/CGJ - Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte -MG  
CEP 30190-030 – Telefone: (31) 3237-6282

---

9) Portal de acesso à informação do Governo Federal -  
<http://www.consultaesic.cgu.gov.br/>

10) Recomendações para o Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono no Adulto. Associação Brasileira do Sono, 2013.

**V – DATA:** 13 de fevereiro de 2020

NATJUS - TJMG